

Processos nºs	1.992-5/2014 e 11.411-1/2014 - apenso
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e Relatório de controle externo simultâneo
Relator	Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento	4-8-2015 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 83/2015 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.992-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.344/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto, inscrito no CPF nº 805.366.541-15, **determinando** à atual gestão que: **1)** planeje adequadamente as aquisições de bens e serviços de objeto de mesma natureza, a fim de evitar o fracionamento de despesas; e, **b)** promova, **no prazo de 90 dias**, as seguintes adequações no Portal Transparência do *site* da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis: acrescentar informações sobre repasses, transferências e despesas, nos moldes exigidos pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013; e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto a **multa** de **15 UPFs/MT**, pelo fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (1. GB 05 – item 1.1), cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço

Processos nºs 1.992-5/2014 e 11.411-1/2014 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e Relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 4-8-2015 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 83/2015 – SC

eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas